



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 056/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores

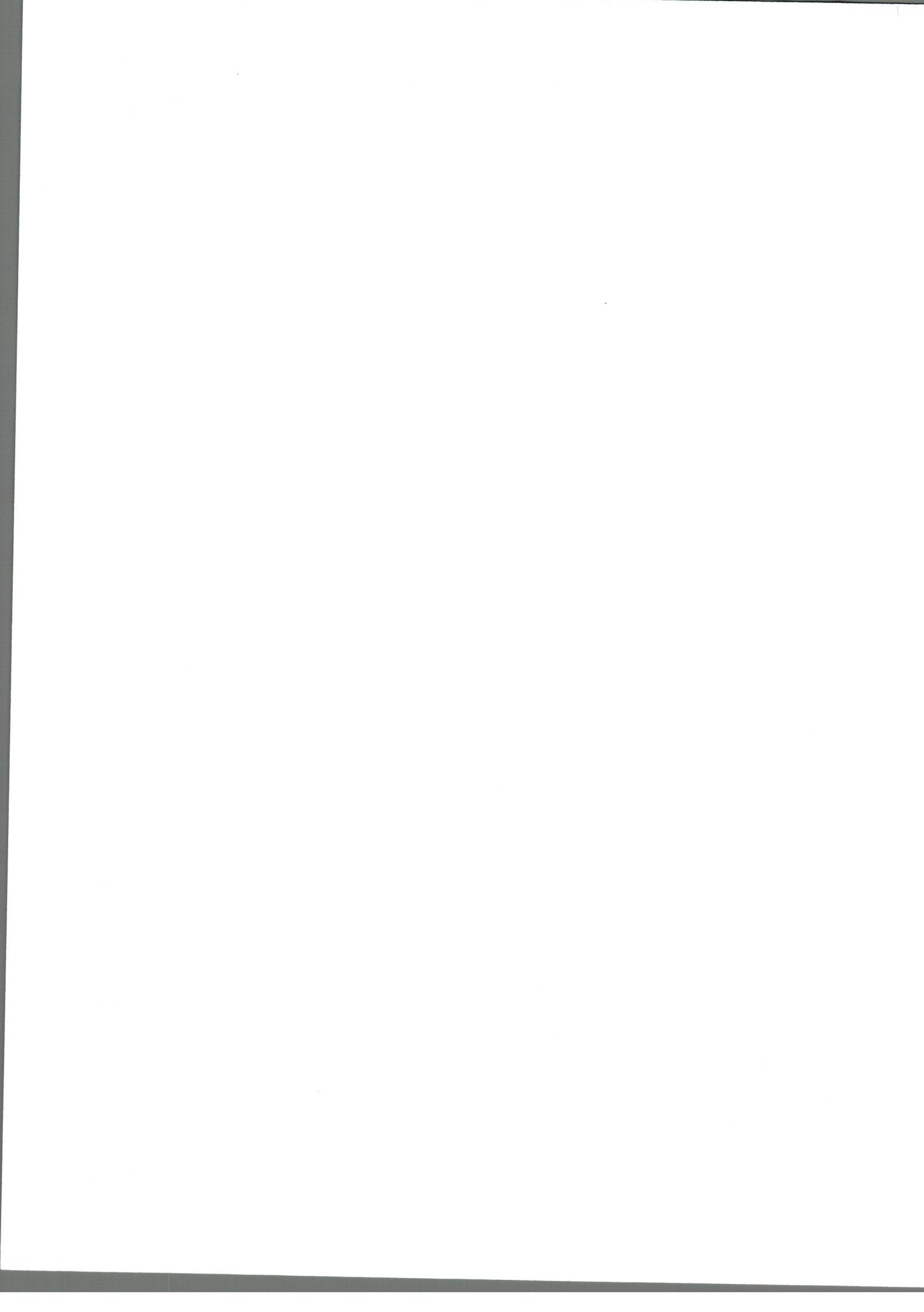
Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte, instrumentos fundamentais para a gestão democrática, o planejamento e o financiamento das políticas públicas voltadas ao esporte em nosso município.

A presente proposição tem por finalidade institucionalizar instrumentos fundamentais de gestão democrática, planejamento participativo e financiamento transparente das políticas públicas de esporte no âmbito municipal, conforme previsto no artigo 217 da Constituição Federal, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado, e nos termos da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que estabelece diretrizes gerais para sua promoção em todo o território nacional.

A criação do Conselho Municipal de Esporte visa garantir a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas esportivas, fortalecendo o controle social e a integração entre o Poder Público e as entidades representativas da área. Já o Fundo Municipal de Esporte, de natureza contábil e financeira, assegurará autonomia e transparência na gestão dos recursos destinados ao setor, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplinam a criação e movimentação de fundos públicos municipais.

A medida está alinhada às políticas nacionais e estaduais de fomento ao esporte e é condição indispensável para que o Município possa pleitear recursos, celebrar convênios e participar de programas federais e estaduais voltados ao desenvolvimento esportivo, o que permitirá expandir as oportunidades de prática esportiva, lazer e promoção da saúde em Piêñ.

Diante da relevância e da urgência do tema, e considerando que a demora em sua aprovação poderá resultar na perda de prazos e oportunidades de captação de recursos, **solicita-se a este Egrégio Poder Legislativo a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência**, e justifica-se pela necessidade imediata de adequação do Município às exigências legais e administrativas para acesso a programas, convênios e recursos estaduais e federais destinados ao setor esportivo.





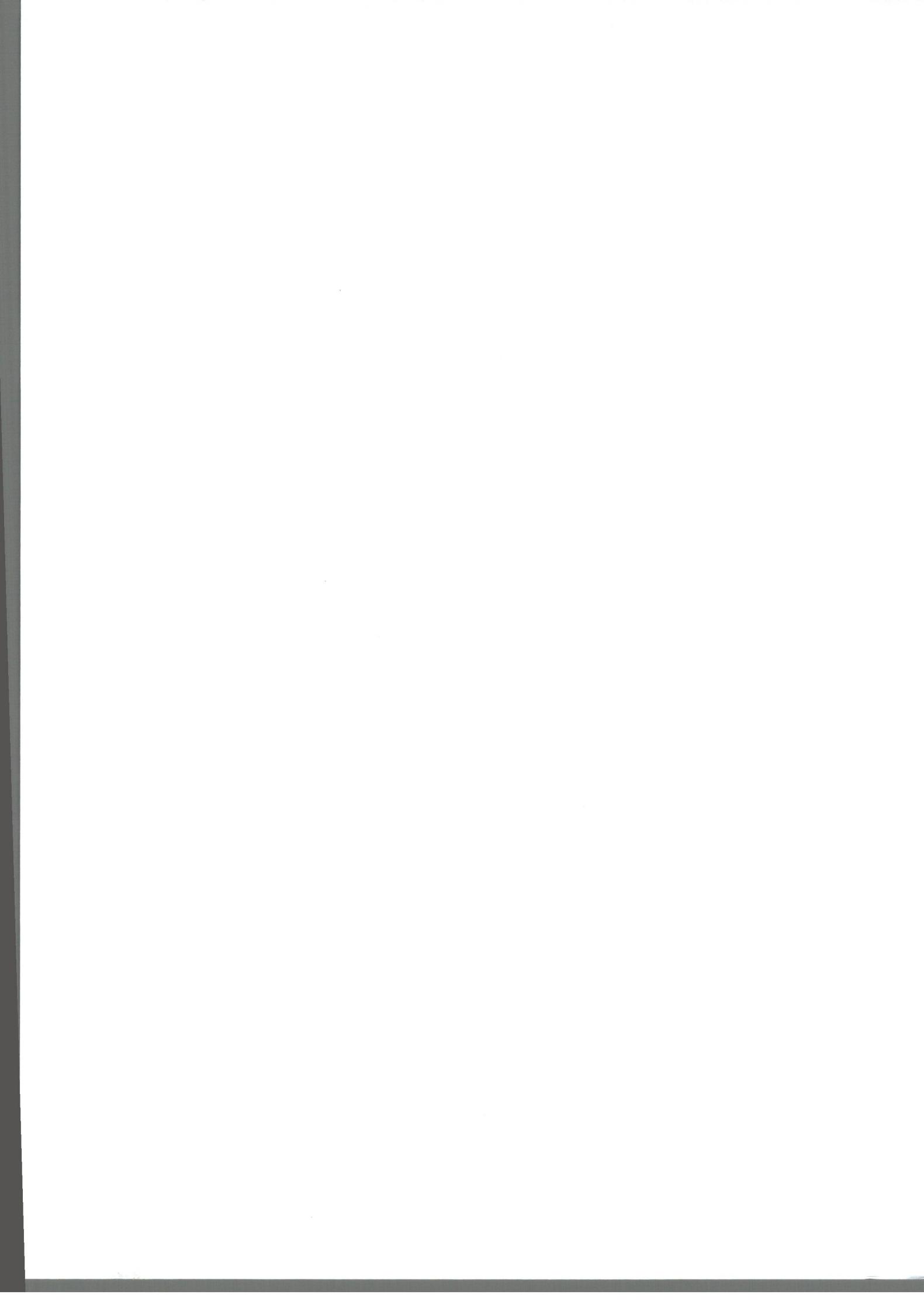
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ESPORTIVA - CMPE, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

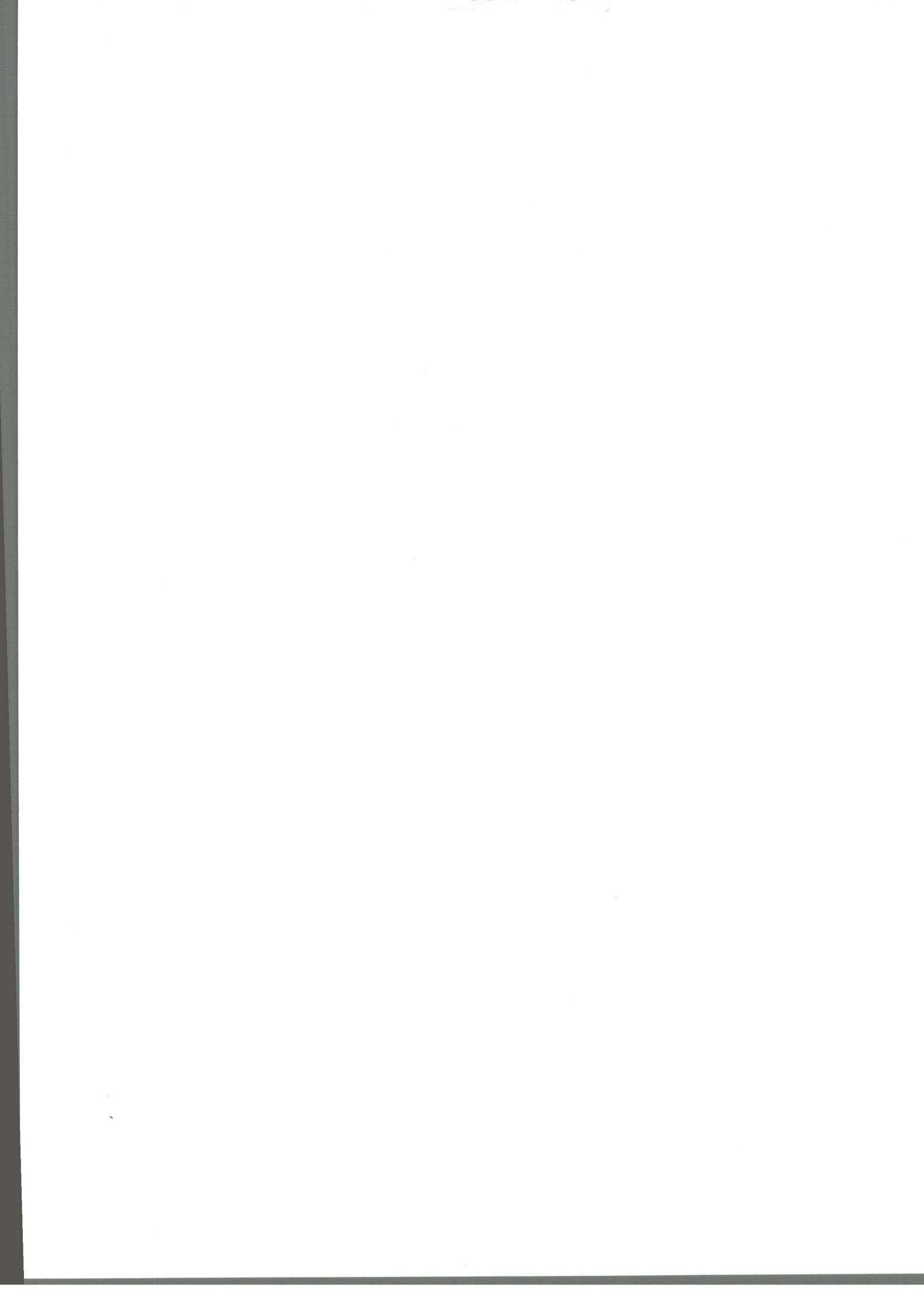
CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ESPORTIVA - CMPE

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Esportiva- CMPE, órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Piên.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de esporte e estabelecer condições para o desenvolvimento esportivo, considerando o interesse coletivo.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas buscando:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento de esporte como direito de todos os cidadãos;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços esportivos;
- III - Valorizar e preservar os bens da área de esporte;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade de esporte presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;
- VII - Qualificar e propiciar a transparência da gestão esportiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Democratizar os processos, assegurando a participação da sociedade;

IX - Favorecer e intensificar intercâmbios esportivos;

X - Contribuir para a promoção do esporte da paz;

Art.4º O Conselho Municipal de Política Esportiva -CMPE tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil. A designação dos membros, para clareza e harmonia legislativa, será da seguinte forma:

I– Cinco representantes do Poder Público Municipal;

II– Cinco representantes da Sociedade Civil.

§1º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os órgãos citados nos incisos I e II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções do membro do Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os representantes do Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE seguirão a observância das diretrizes do Conselho Estadual do Esporte.

Art.6º Ao Conselho Municipal de Política Esportiva compete:

I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H".

{



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática esportiva e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- Zelar pela memória do esporte;

VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

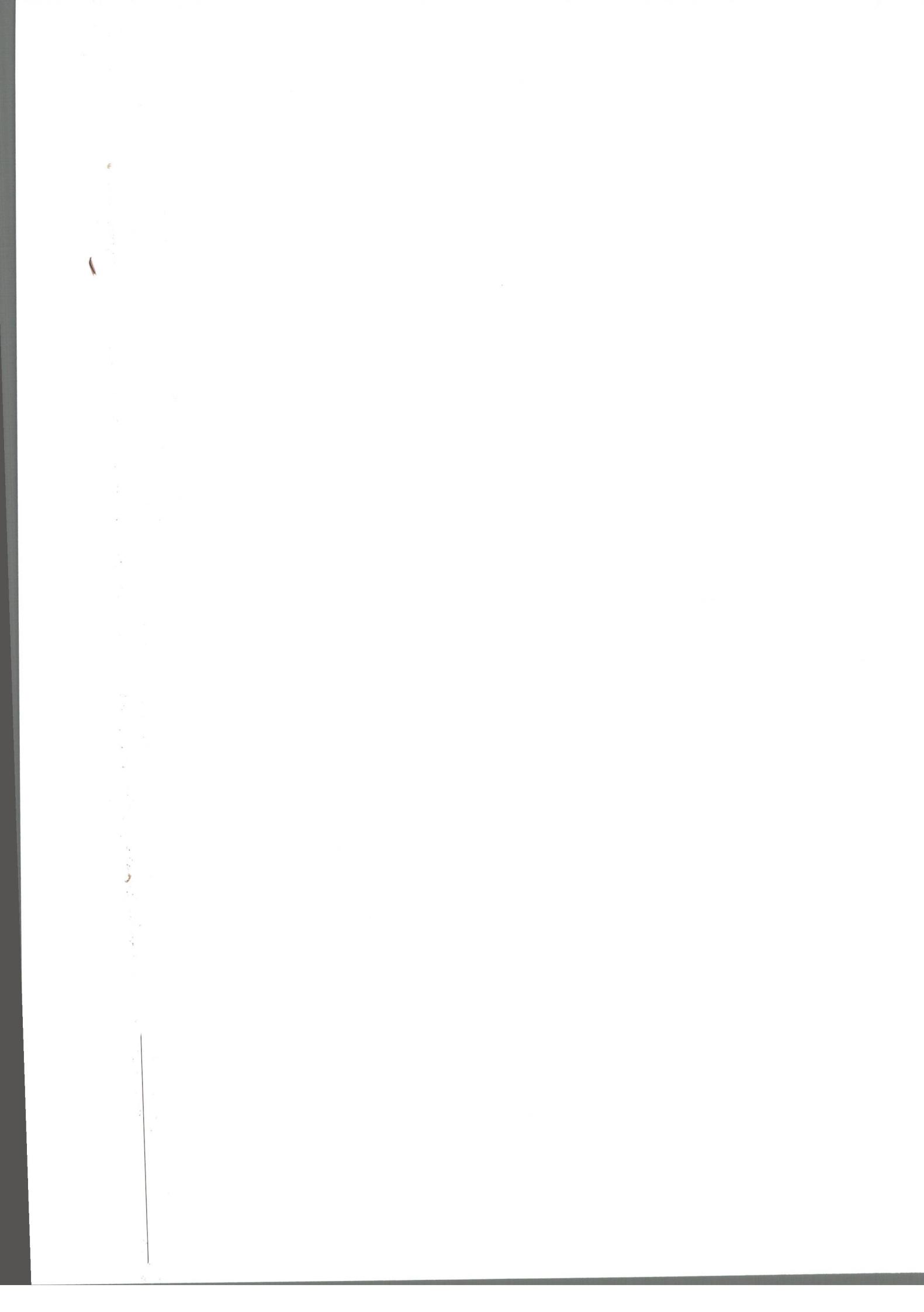
IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento da legislação federal e estadual vigente aplicável à política esportiva, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

XI- Analisar, emitir parecer e aprovar os Planos Municipais de Esporte e Lazer, assegurando sua conformidade com as diretrizes estabelecidas pela política pública local e promovendo a participação da sociedade civil no processo de planejamento e tomada de decisões.

Art.7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Esportiva disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 8º A mesa diretora do primeiro conselho será designada por Decreto Municipal, a partir do segundo mandato será eleita por votação secreta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Esportiva- CMPE é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, 3 reuniões, sem justificativa, ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE irá se reunir no mínimo a cada 2 meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 conselheiros ou seu suplente.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Política Esportiva articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Política Esportiva correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, mediante dotação orçamentária aprovada pelo Secretário Municipal responsável.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Capítulo II DA CONFÉRENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 18. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte - CMPE, instância de participação social de caráter deliberativo, composto por delegados representantes de instituições esportivas, de organizações comunitárias, sindicais e profissionalizantes do Município de Piên e do Poder Executivo do Município, reunindo-se em períodos articulados com a Conferência Estadual e Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE, mediante regimento interno próprio.

Art. 19. A Conferência Municipal de Esporte constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área esportiva do Município, para a formulação de políticas públicas de Esporte e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE -FME

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 21. O Fundo Municipal de Esporte – FME terá como finalidade financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do esporte no Município, conforme as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte – FME:

I– Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Piên e seus créditos adicionais;

II– Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esporte;

III– Recursos de convênios, contratos, termos de cooperação e ajustes;

IV– doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V– Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÉN ESTADO DO PARANÁ

VI– Outras receitas que lhe forem destinadas.

VII- Produto do desenvolvimento de suas finalidades Institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter esportivo;

Art. 23. A gestão administrativa e financeira do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Esporte, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte, a movimentação financeira do Fundo deve ocorrer em conta bancária específica, conforme orientação do TCE/PR (Resolução nº 28/2011).

Art. 24. A aplicação dos recursos será feita exclusivamente em ações esportivas, obedecendo às prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 25. A prestação de contas anual do Fundo será submetida ao Conselho Municipal de Esporte, à Controladoria Interna do Município e integrará as contas anuais do Executivo, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE/PR).

Parágrafo único. As prestações de contas serão publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piêñ/PR, de de 2025.

maicon
MAICON GROSSKOPF
Prefeito

